



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019.  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através de e-mail ([@santaluzia.mg.gov.br](mailto:@santaluzia.mg.gov.br)) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Superintendência de Compras e Licitações por meio do e-mail: [fabianasilva@santaluzia.mg.gov.br](mailto:fabianasilva@santaluzia.mg.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Superintendência de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

## **EDITAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019**, Processo Administrativo 013/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados em Oftalmologia, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, especificados no Anexo I.

---

---

### **1. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

---

---

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e com esteio na Lei Municipal nº 2.130/99 e de demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Secretária Municipal de Saúde** conforme consta no **Processo Administrativo nº. 37/2019**, examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

---

---

### **2. DO OBJETO**

---

---

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados em Oftalmologia, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, conforme especificações, detalhamentos descritos no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

---

---

### **3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

---

---

**3.1.** Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**3.2.** Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CAGEF e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 4.1 deste edital;

**3.3 -** O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual Lei nº 13.317/99; RDC /ANVISA nº 38 de 04/06/2008, Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, RDC/ANVISA nº 38 de 04/06/2008 e demais normas aplicadas à atividade de serviços de imagem e ou com finalidade diagnóstica;

**3.4 -** A FCES – Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento e estar atualizada no sistema cadastral, nos últimos 03 (três) meses;

**3.5 -** Os exames e procedimentos serão realizados na clínica do credenciado, com recursos humanos para a execução dos exames e transporte específico para material biológico, se for o caso.

---

---

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão apresentar os seguintes documentos em plena validade:

### **4.1. Documentos de habilitação jurídica:**

**4.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**4.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**4.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**4.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**4.1.9** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar, perante o Poder Público federal, estadual ou municipal;

**4.1.10** Declaração expressa de que a empresa aceita e que irá cumprir todas as condições e exigências estabelecidas no edital e que caso venha a ser adjudicatária.

### **4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

**4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

**4.2.3** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária;

**4.2.4** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

**4.2.5** Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa;

**4.2.6** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**4.2.7** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **4.3 Qualificação econômico-financeira:**

**4.3.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

**4.3.3** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

### **4.4 Qualificação técnica:**

**4.4.1** As empresas participantes deste chamamento comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Ficha do CNES atualizado;
- e) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação;
- f) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- g) Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação;
- h) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classes e número do CPF;
- i) Dispor de ambientes conforme estabelecido na RDC nº 50/2002;

### **4.5** Constituem motivos para inabilitação do licitante:

**4.5.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**4.5.2.** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;

**4.5.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;

**4.5.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

---

---

## **5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

---

---

Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

---

---

## **6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

---

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

### 6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

- 6.1.1- Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado;
- 6.1.2.- Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital;
- 6.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.1.4 - Terão preferência de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080/90;
- 6.1.5 - Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.6 - Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada um, de forma igualitária considerando a demanda do município.

---

---

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

---

---

Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, **na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no setor de Compras e Licitações**, localizado à Av. VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG, **a partir do dia 17/04/2019 por tempo indeterminado, no horário de 08:30 às 16:00 horas .**

### INEX –CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2019

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATENDENDO A REDE BÁSICA DE SAÚDE AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA, E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.**

---

---

## 8. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

---

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 8.1.** Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.
- 8.2.** O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 8.3.** O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinado pela autoridade competente.
- 8.4.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte do Município, devendo marcar-se nova data para apresentação da documentação e avaliação da mesma por parte da Comissão Permanente de Licitação.

---

---

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

- 9.1.** O credenciamento deverá disponibilizar os serviços previstos no item 3 do Termo de Referência que acompanha o presente edital;
- 9.2.** Os usuários do SUS-SL serão encaminhados para as unidades prestadoras de serviços com a solicitação dos exames/procedimentos devidamente autorizada pelo setor de Controle e Avaliação ou serão agendados/regulados por este mesmo setor.
- 9.3.** Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para as faixas constantes da Tabela Unificada do SUS.
- 9.4.** Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados ou que venham a se instalar no município de Santa Luzia, Minas Gerais, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 9.5.** Em casos excepcionais, que deverão ser apresentados na proposta de contratação, a realização de procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados poderão ser executados em outro estabelecimento de saúde de responsabilidade da contratada, desde que localizado em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Av. VIII, 50, Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia, MG, limitado a 1 (um) procedimento por pacote;
- 9.6** O conjunto de procedimentos constantes de um pacote devem ser realizados em um mesmo dia e turno, evitando-se o retorno do cidadão, salvo nos casos de impossibilidade clínica do paciente, devidamente atestada por profissional médico, ou contraindicação clínica, a ser demonstrada na proposta.
- 9.7** Em situações específicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – SMS poderá encaminhar cidadão para a realização de procedimento isolado de um pacote.
- 9.8** Respeitando-se os valores contratuais, e de acordo com a demanda existente, a SMS poderá, em comum acordo com a contratada, demandar um maior número de determinado pacote ou procedimento em detrimento de outros que estejam com um número menor de solicitações no período.
- 9.9** Quando aplicável, os medicamentos habitualmente prescritos para o paciente, em especial no pós-operatório, serão fornecidos pela SMS e deverão ser dispensados ou administrados pela contratada.
- 9.10** Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da SMS.

---

---

## **10. DOS RECURSOS**

---

---

- 10.1.** Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 10.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

---

---

## **11. DO PAGAMENTO**

---

---

- 11.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços do SUS.
- 11.2** - As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.
- 11.3** - A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.
- 11.4** - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-SANTA LUZIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMS SANTA LUZIA, o prestador de serviços, receberá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à apresentação da produção, o pagamento referente aos serviços autorizados.

---

---

## **12. DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

---

---

- 12.1.** As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação;
- 12.2.** O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual;
- 12.3.** O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.
- 12.4.** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

---

---

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

---

#### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 13.2 Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- 13.3 Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 13.4 Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 13.5 Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- 13.6 Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 13.7 Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela SMS;
- 13.8 Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à SMS e contendo minimamente:
  - 13.8.1 logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;
  - 13.8.2 brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;
  - 13.8.3 logotipo oficial do SUS;
  - 13.8.4 os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
  - 13.8.5 sumário da cirurgia realizada, a conduta pós-operatória, bem como eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável; e
  - 13.8.6 o valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.”;
- 13.9 Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 13.10** Notificar à SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 13.11** Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 13.12** Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 13.13** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS;
- 13.14** Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- 13.15** Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos laudos dos exames, APAC, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições pós-operatórias;
- 13.16** Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 13.17** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 13.18** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 13.19** Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS;
- 13.20** Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- 13.21** Entregar resultados dos exames em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua realização;
- 13.22** Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- 13.23** Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 13.24** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à SMS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior;
- 13.25** Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 13.26** Comunicar a SMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 13.27** Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 13.28** Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 13.29** Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 13.30** Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 13.31** Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 13.32** Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 13.33** Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 13.34** Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 13.35** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 13.36** Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 13.37** Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 13.38** Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 13.39** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 13.40** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.41** Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- 13.42** Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-operatória;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 13.43** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- 13.44** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
- 13.45** Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- 13.46** Transportar o cidadão para realização dos procedimentos, quando da hipótese prevista no item 3.3 do Termo de Referência, o estabelecimento de saúde estiver fora dos limites do município de Santa Luzia, ou com comprovada incapacidade de locomoção;
- 13.47** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- 13.48** Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congênere resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- 13.49** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;
- 13.50** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congênere; e
- 13.51** Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

---

---

### **14 É VEDADO À CONTRATADA:**

---

---

- 14.1** Estabelecer restrições e limites de idade para o atendimento nos serviços contratados;
- 14.2** Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS;
- 14.3** Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 14.4** Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 14.5** Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 14.6** Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

- 14.7** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 14.8** Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 14.9** Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais; e
- 14.10** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

---

---

### **15 DOS DIREITOS DAS PARTES:**

---

---

#### **DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 15.1** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 15.2** Realizar subcontratação de serviços desde que não a atividade finalística desta contratação, ou de até 10% (dez por cento) desta mesma, para ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS;
- 15.3** A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

#### **DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 15.4** Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;
- 15.5** Formalizar contrato na totalidade da capacidade instalada das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas, considerando sua preferência de integrar o SUS prevista no § 1º, Art. 199 da CF/88, sendo distribuída equitativamente a demanda remanescente entre as demais interessadas;
- 15.6** Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, Edital e deste Termo de Referência;
- 15.7** Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

---

---

### **16 DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**16.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Credenciadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**16.2** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**16.4** É passível de rescisão de contrato a empresa que:

**16.4.1** incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;

**16.4.2** profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;

**16.4.3** deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

**16.4.4** deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 16.4.5** deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas no item 13 deste edital;
- 16.4.6** desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes; e
- 16.4.7** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS.

A rescisão do contrato será determinada pela SMS e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

---

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

- 17.1** O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.
- 17.2** Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de licitação.
- 17.3** Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
- 17.4** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 17.5** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa :
- a) Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;
  - b) Falir ou dissolver-se;
  - c) Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 17.6** Novos serviços de oftalmologia necessários ao atendimento da condição de saúde da população de Santa Luzia, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre as partes, e seus custos serão classificados como extraordinários ou adicionais e pagos integralmente pela Contratante, mediante formalização em Termo Aditivo;
- 17.7** Poderão ser prestados serviços para cidadãos de outros municípios na execução deste contrato, decorrente de acordo entre gestores realizado no âmbito da PPI, mantidos todos os critérios deste Termo de Referência;
- 17.8** As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 18** A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação;
- 18.1** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão;
- 18.2** Fazem parte do presente Edital de Credenciamento os Anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**  
**ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;**  
**ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**  
**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;**  
**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL.**  
**ANEXO VII - MODELO DE RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO.**
- 18.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Santa Luzia, 15 de abril de 2019.

Silvia Ângela da Conceição  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 10/2019**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

**Destinação:** prestação de serviços ambulatoriais especializados de oftalmologia.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços ambulatoriais especializados de oftalmologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia.

**2. JUSTIFICATIVA**

O art. 199 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 prevê que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que:

*“as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.*

Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”.

Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 24 esclarece que a participação complementar da iniciativa privada deverá se dar na insuficiência de recursos para garantir a cobertura assistencial de uma determinada área, sendo seus critérios, valores para remuneração, e parâmetros de cobertura assistencial, estabelecidos pela direção nacional do SUS, conforme art. 26.

Os serviços objeto desta contratação são considerados de Média e Alta Complexidade e realizados em modalidade/regime ambulatorial, e possuem financiamento de origem federal.

O Estado de Minas Gerais adota a Programação Pactuada e Integrada – PPI como metodologia para alocação dos recursos federais para assistência de MAC no SUS, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS/2017.

Esta metodologia propõe uma alocação de recursos federais para cada procedimento constante da Tabela SUS por parâmetros populacionais, e algumas outras programações específicas, permitindo que um município, na inexistência de determinado serviço de MAC em seu território, possa transferir parte desses recursos a outro município que possua um serviço de referência, que não seria o caso, uma vez que Santa Luzia dispõe de serviços com capacidade para atender parcial ou totalmente a necessidade de sua população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Os parâmetros da PPI foram utilizados como base do estudo para se chegar à necessidade de complementação do SUS proposta nesta contratação mas, uma vez que muitos desses parâmetros foram calculados com fundamento na Portaria nº 1.101/GM/MS/2002, e encontram-se defasados, foi necessário considerar outros fatores, como os novos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde – MS por meio da Portaria nº 1.631/GM/MS/2015, mais condizente com a necessidade de serviços para a população – embora muito superior à capacidade operacional e financeiro-orçamentária.

Outro parâmetro utilizado foram as informações dos atendimentos objeto desta contratação registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS, relativos à população de Santa Luzia nos últimos 12 (doze) meses, norteador para compreender a escala de execução dos procedimentos de oftalmologia que podem ser realizados em ambulatório e, por fim, considerou-se também a demanda reprimida para os procedimentos em questão, bem como a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Uma vez que o município não dispõe dos serviços objeto desta contratação, partindo-se da necessidade de saúde da população, da inviabilidade de se estabelecer um serviço próprio a curto prazo, e considerando ainda que os parâmetros de demanda supracitados não geram uma escala para garantir a certeza de viabilidade econômica da implementação de um serviço próprio desta natureza, bem como a complexidade deste tipo de serviço, este Termo de Referência apresenta a necessidade de complementar o SUS.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A contratada deverá disponibilizar os seguintes pacotes de procedimentos da Tabela SUS:

#### 3.1.1 PCT-DIAG-VII-001: Diagnóstico de Catarata (bilateral) – quantidade anual estimada: 360 (trezentos e sessenta)

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	24,24	48,48
0211060054	CERATOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060259	TONOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060100	FUNDOSCOPIA	2	3,37	6,74
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	2	24,24	48,48
TOTAL				127,18

#### 3.1.2 PCT-TTO-VII-001: Cirurgia de Catarata (por olho) – quantidade anual estimada: 1800 (hum mil e oitocentos)

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE	1	771,60	771,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

	INTRA-OCULAR DOBRAVEL			
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	24,24	48,48
0211060054	CERATOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060259	TONOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060100	FUNDOSCOPIA	2	3,37	6,74
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	2	24,24	48,48
<b>TOTAL</b>				<b>899,41</b>

**3.1.3 PCT-TTO-VII-002: Remoção e Reimplante de Lente (por olho) – quantidade anual estimada: 24 (vinte e quatro)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	1	846,19	846,19
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1	1.112,83	1.112,83
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	24,24	48,48
0211060054	CERATOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060259	TONOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060100	FUNDOSCOPIA	2	3,37	6,74
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	2	24,24	48,48
<b>TOTAL</b>				<b>2.086,83</b>

**3.1.4 PCT-TTO-VII-003: Reimplante de Lente (por olho) – quantidade anual estimada: 12 (doze)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1	1.112,83	1.112,83
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	24,24	48,48
0211060054	CERATOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060259	TONOMETRIA	2	3,37	6,74
0211060100	FUNDOSCOPIA	2	3,37	6,74
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	2	24,24	48,48
			<b>TOTAL</b>	<b>1.240,64</b>

**3.1.5 PCT-TTO-VII-004: Cirurgia de Estrabismo (até 2 músculos, por olho) – quantidade anual estimada: 12 (doze)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	1	815,42	815,42
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
			<b>TOTAL</b>	<b>826,05</b>

**3.1.6 PCT-TTO-VII-005: Cirurgia de Estrabismo (acima de 2 músculos, por olho) – quantidade anual estimada: 12 (doze)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1	1.160,45	1.160,45
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.171,08</b>

**3.1.7 PCT-DIAG-VII-002: Diagnóstico de Glaucoma (bilateral) – quantidade anual estimada: 160 (cento e sessenta)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	2	40,00	80,00
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO	2	10,11	20,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

	(MINIMO 3 MEDIDAS)			
0211060119	GONIOSCOPIA	1	6,74	6,74
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	24,68	24,68
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	2	14,81	29,62
			<b>TOTAL</b>	<b>171,26</b>

**3.1.8 PCT-DIAG-VII-003: Diagnóstico de Doenças da Retina (bilateral) – quantidade anual estimada: 100 (cem)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	1	48,00	48,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	64,00	64,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
			<b>TOTAL</b>	<b>122,00</b>

**3.1.9 PCT-TTO-VII-006: Fotocoagulação a Laser - Exceto Retinopatia Diabética (por olho) – quantidade anual estimada: 120 (cento e vinte)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	75,15	75,15
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	1	48,00	48,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	64,00	64,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
			<b>TOTAL</b>	<b>197,78</b>

**3.1.10 PCT-TTO-VII-007: Fotocoagulação a Laser – Retinopatia Diabética (por olho) – quantidade anual estimada: 168 (cento e sessenta e oito)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1	300,60	300,60
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	1	48,00	48,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	64,00	64,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO	1	10,00	10,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

	ESPECIALIZADA			
			<b>TOTAL</b>	<b>423,23</b>

**3.1.11 PCT-TTO-VII-008: Remoção de Pterígio (por olho) – quantidade anual estimada: 280 (duzentos e oitenta)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1	209,55	209,55
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
			<b>TOTAL</b>	<b>220,18</b>

**3.1.12 PCT-TTO-VII-009: Remoção de Blefarocalase (por olho) – quantidade anual estimada: 160 (cento e sessenta)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	1	95,42	95,42
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
			<b>TOTAL</b>	<b>106,05</b>

**3.1.13 PCT-TTO-VII-010: Remoção e Anatomia Patológica de Tumor de Conjuntiva (por tumor) – quantidade anual estimada: 12 (doze)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	1	82,28	82,28
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1	24,00	24,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
			<b>TOTAL</b>	<b>116,91</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**3.1.14 PCT-TTO-VII-011: Remoção de Calázio e Outras Pequenas Lesões de Pálpebra e Supercílios (por olho) – quantidade anual estimada: 16 (dezesesseis)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	1	78,75	78,75
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
<b>TOTAL</b>				<b>89,38</b>

**3.1.15 PCT-TTO-VII-012: Tratamento de Opacidades Pós Cirurgia de Catarata por Yag Laser – quantidade anual estimada: 60 (sessenta)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	1	78,75	78,75
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
<b>TOTAL</b>				<b>89,38</b>

**3.1.16 PCT-TTO-VII-013: Prevenção de Glaucoma por Iridotomia a Laser (por olho) – quantidade anual estimada: 24 (vinte e quatro)**

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	1	45,00	45,00
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
<b>TOTAL</b>				<b>55,63</b>

**3.1.17 PCT-TTO-VII-014: Trabeculectomia – quantidade anual estimada: 60 (sessenta)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

PROCEDIMENTO		QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
0405050321	TRABECULECTOMIA	1	898,35	898,35
0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	0,63	0,63
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	10,00	10,00
			<b>TOTAL</b>	<b>908,98</b>

- 3.2 Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados ou que venham a se instalar no município de Santa Luzia, Minas Gerais, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.
- 3.3 Em casos excepcionais, que deverão ser apresentados na proposta de contratação, a realização de procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados poderão ser executados em outro estabelecimento de saúde de responsabilidade da contratada, desde que localizado em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Av. VIII, 50, Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia, MG, limitado a 1 (um) procedimento por pacote.
- 3.4 O conjunto de procedimentos constantes de um pacote devem ser realizados em um mesmo dia e turno, evitando-se o retorno do cidadão, salvo nos casos de impossibilidade clínica do paciente, devidamente atestada por profissional médico, ou contra indicação clínica, a ser demonstrada na proposta.
- 3.5 Em situações específicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – SMS poderá encaminhar cidadão para a realização de procedimento isolado de um pacote.
- 3.6 Respeitando-se os valores contratuais, e de acordo com a demanda existente, a SMS poderá, em comum acordo com a contratada, demandar um maior número de determinado pacote ou procedimento em detrimento de outros que estejam com um número menor de solicitações no período.
- 3.7 Quando aplicável, os medicamentos habitualmente prescritos para o paciente, em especial no pós-operatório, serão fornecidos pela SMS e deverão ser dispensados ou administrados pela contratada.
- 3.8 Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da SMS.
- 3.9 Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela SMS, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias;
- 3.10 Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de médico do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 3.11 O encaminhamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema que o município venha a adotar.
- 3.12 A contratada deverá disponibilizar agenda com prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, exceto quando a SMS definir abertura de agenda com prazo maior.
- 3.13 Os resultados de exames deverão ser entregues num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis na SMS.
- 3.14 Quando da solicitação pela contratada de Autorização de Procedimentos Ambulatorial – APAC para realização de cirurgia, deverão constar os resultados dos exames e o relato clínico que justifique sua realização.
- 3.15 Realizado procedimento cirúrgico que necessite da utilização de Dispositivo Médico Implantável – DMI, sua etiqueta de rastreamento será fixada no verso da APAC, que deverá ser remetida à SMS.
- 3.16 Tão logo seja realizado processo de controle e avaliação, as APAC em meio físico serão digitalizadas pela SMS e devolvidas à contratada, que deverá arquivá-las nos prontuários dos pacientes, para fins de auditoria e conforme determina as normas técnicas do SUS.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FUTURAS CONTRATAÇÕES**

- 4.1 Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado;
- 4.2 Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 As comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações deverão ser acrescidas das seguintes exigências:
  - 4.3.1 alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas;
  - 4.3.2 existência de médico Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, portador de título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação, demonstrada por certidões de responsabilidade técnica junto à Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe aplicáveis;
  - 4.3.3 inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;
  - 4.3.4 formalizar proposta com a quantidade de cada pacote a ser ofertado ao SUS, de acordo com sua capacidade instalada;
  - 4.3.5 demonstrar por meio de declaração a necessidade de realização de determinado(s) procedimento(s) em outro estabelecimento de saúde, citando sua localização, nos termos do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

item 3.3, apresentando a mesma documentação dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 do referido estabelecimento; e

- 4.3.6 declarar, por meio de documento assinado por seu representante legal, que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 4.4 Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços, segundo definições deste Termo de Referência;
- 4.5 Terão preferência para a efetiva contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, segundo os termos do § 1º, art. 199 da CF/1988 e art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

### **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

#### **5.1 São obrigações da contratada:**

- 5.1.1 Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 5.1.2 Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- 5.1.3 Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 5.1.4 declarar, por meio de documento assinado por seu representante legal, que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas neste Termo de Referência;
- 5.1.5 Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 5.1.6 Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- 5.1.7 Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 5.1.8 Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela SMS;
- 5.1.9 Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à SMS e contendo minimamente:
- 5.1.9.1 logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;
- 5.1.9.2 brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;
- 5.1.9.3 logotipo oficial do SUS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 5.1.9.4 os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
- 5.1.9.5 o sumário da cirurgia realizada, a conduta pós-operatória, bem como eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável; e
- 5.1.9.6 o valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. **NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.**”;
- 5.1.10 Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 5.1.11 Notificar à SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 5.1.12 Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 5.1.13 Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 5.1.14 Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS;
- 5.1.15 Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- 5.1.16 Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos laudos dos exames, APAC, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições pós-operatórias;
- 5.1.17 Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 5.1.18 Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 5.1.19 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 5.1.20 Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS;
- 5.1.21 Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 5.1.22 Entregar resultados dos exames em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua realização;
- 5.1.23 Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- 5.1.24 Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- 5.1.25 Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à SMS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior;
- 5.1.26 Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 5.1.27 Comunicar a SMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 5.1.28 Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 5.1.29 Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 5.1.30 Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 5.1.31 Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 5.1.32 Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 5.1.33 Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 5.1.34 Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 5.1.35 Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 5.1.36 Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 5.1.37 Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 5.1.38 Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 5.1.39 Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 5.1.40 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

5.1.41 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **5.2 É vedado à contratada:**

- 5.2.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS;
- 5.2.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 5.2.3 Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 5.2.4 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 5.2.5 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 5.2.6 Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 5.2.7 Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 5.2.8 Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 5.2.9 Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais; e
- 5.2.10 Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

### **5.3 São direitos da contratada:**

- 5.3.1 Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 5.3.2 Realizar subcontratação de serviços desde que não a atividade finalística desta contratação, ou de até 10% (dez por cento) desta mesma, para ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS, conforme previsão do item 3.3; e
- 5.3.3 A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

### **5.4 São obrigações da contratante:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 5.4.1 Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- 5.4.2 Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-operatória;
- 5.4.3 Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- 5.4.4 Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
- 5.4.5 Transportar o cidadão para realização dos procedimentos, quando da hipótese prevista no **item 3.3** o estabelecimento de saúde estiver fora dos limites do município de Santa Luzia, ou com comprovada incapacidade de locomoção;
- 5.4.6 Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- 5.4.7 Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- 5.4.8 Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- 5.4.9 Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;
- 5.4.10 Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e
- 5.4.11 Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

### **5.5 São direitos da contratante:**

- 5.5.1 Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;
- 5.5.2 Formalizar contrato na totalidade da capacidade instalada das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas, considerando sua preferência de integrar o SUS prevista no § 1º, Art. 199 da CF/88, sendo distribuída equitativamente a demanda remanescente entre as demais interessadas.
- 5.5.3 Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência; e
- 5.5.4 Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

### **6. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**6.1** É passível de rescisão de contrato a empresa que:

- 6.1.1** incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;
- 6.1.2** profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;
- 6.1.3** deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;
- 6.1.4** deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;
- 6.1.5** deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas no item 5.1;
- 6.1.6** realizar qualquer ato vedado, definido no item 5.2;
- 6.1.7** descumprir os critérios de atendimento fixados no item 2;
- 6.1.8** desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes; e
- 6.1.9** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS.

**6.2** A rescisão do contrato será determinada pela SMS e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.3** Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**6.4** Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

### **7. RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1.** O valor financeiro anual para esta contratação é de R\$ 2.030.785,92 (dois milhões, trinta mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
- 7.2.** A referência dos valores desta contratação é fixada pela direção nacional do SUS (MS), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990, e constam da Tabela SUS, disponível no sítio eletrônico sigtap.datasus.gov.br, estando sujeitos a alterações conforme reajustes aplicados por aquele órgão;
- 7.3.** Os serviços objeto desta contratação oneram o programa orçamentário 10.302.2051.2221 – Manutenção, Ampliação e Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** Novos serviços de oftalmologia necessários ao atendimento da condição de saúde da população de Santa Luzia, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre as partes, e seus custos serão classificados como extraordinários ou adicionais e pagos integralmente pela Contratante, mediante formalização em Termo Aditivo;
- 8.2.** Poderão ser prestados serviços para cidadãos de outros municípios na execução deste contrato, decorrente de acordo entre gestores realizado no âmbito da PPI, mantidos todos os critérios deste Termo de Referência.
- 8.3.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência.
- 8.4.** A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 30, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.5.** Estarão impedidos de participar desta contratação as empresas cujos sócios ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 90 ou no § 40, art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.
- 8.6.** A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.
- 8.7.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.
- 8.8.** Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 8.9.** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

### **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 9.1.** Serão aplicados a esta contratação os valores fixados pela direção nacional do SUS (MS) por meio da Tabela SUS, impossibilitando a concorrência entre interessados.

### **10. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- 10.1.** A comissão de contratação é composta por um integrante técnico e um integrante administrativo, indicados pela autoridade competente para planejar esta contratação.
- 10.2.** Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade de complementação do SUS e estabelecer os critérios técnicos e normativos de execução dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

serviços a serem contratados, neste Termo de Referência representado pelo Sr. Michael Luiz Diana de Oliveira, matrícula 32.694, que abaixo assina.

- 10.3.** Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios legais e requisitos administrativos dos serviços a serem contratados, neste Termo de Referência representado pelo Sr. Décio Araújo Filho, matrícula 32.176, que abaixo assina.

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2019.

MICHAEL LUIZ DIANA DE OLIVEIRA

Integrante Técnico

DÉCIO ARAÚJO FILHO

integrante administrativo

Ciente e de acordo,  
Aprovo o presente Termo de Referência.

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2019.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas  
**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2019**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRONICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_ e o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.: Deverá ser apresentado o original da Carteira de Identidade do Credenciado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas  
**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIA** a empresa \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua/Av. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo seu Responsável Legal \_\_\_\_\_, intenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia, credencial a título precário que a autorize a prestar atendimentos aos usuários do sistema de saúde gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, como empresa, com remuneração conforme tabela já conhecida, declara expressamente o seguinte:

01) Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento de prestadores de serviços;

02) Que aceita as condições vigentes do credenciamento, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

....., ..... de ..... de 2019.

Assinatura do representante da empresa  
CNPJ nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas  
**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 004/2018**

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas  
**ANEXO V**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**MINUTA DO CONTRATO**

***CONTRATO: N.º [CONTRATOS:  
NÚMERO\_CONTRATO ]/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,  
POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA [CONTRATOS:NOME\_CREDOR].***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIDES DE FARIA MORAES MELLO**, CPF nº 436.910.566-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.166, de 11 de novembro de 2016, doravante denominado Contratante, e a empresa **[Contratos:Nome\_Credor]**, com sede na **[Contratos:Endereço\_Credor]**, **[Contratos:Município\_Credor]**, **[Contratos:UF\_Credor]**, CNPJ n.º **[Contratos:CNPJ\_Credor]**, neste ato representada por **[Contratos:Nome\_Representante]**, CPF nº. **[Contratos:CPF\_Credor]** doravante denominada Credenciada, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no **Credenciamento nº 004/2018, Processo Administrativo 013/2018** e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de realização de **EXAMES E PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA**, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, especificados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

2.1 - Requisitos para a prestação dos serviços propostos no Edital para realização de exames/procedimento de oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia (SMSL), de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela Unificada do SUS).

2.1.1 - Os usuários do SUS-SL serão encaminhados para as unidades prestadoras de serviços com a solicitação dos exames/procedimentos devidamente autorizada pelo setor de Controle e Avaliação ou serão agendados/regulados por este mesmo setor.

### **2.2 - Da oferta de serviços:**

2.2.1 - Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para as faixas constantes da Tabela Unificada do SUS.

2.2.2 - Deverá ser garantido o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca.

### **2.3 - Da realização dos exames:**

2.3.1 - A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

2.3.2 - A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

2.3.3 - Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela SMS/Santa Luzia no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de oftalmologia poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

2.3.4 - A Contratada executará os exames e procedimentos, desde que acompanhados de requisição médica, devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde e previamente autorizados pelo diretor do Setor de Controle / Avaliação e Regulação do Município de Santa Luzia - MG

2.3.5 - A Contratada deverá realizar o exame e encaminhar, mensalmente, ao Controle e Avaliação do município uma planilha em ordem alfabética, contendo o nome do usuário, exame solicitado, data e horário de realização do exame, acompanhada das respectivas guias, em ordem alfabética.

2.3.6 - A interrupção dos serviços, ocasionadas por avaria dos equipamentos, deverá ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias, contados a partir da interrupção.

### **2.4 - .DA ENTREGA DOS LAUDOS/RESULTADOS**

2.4.1- Para a entrega dos laudos/resultados dos exames e procedimentos nas unidades da SMS – Santa Luzia - MG, a Contratada deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:

2.4.2 - Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática de responsabilidade da CONTRATADA. Exclui-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam da CONTRATADA.

2.4.3 - Os resultados e laudos dos exames e procedimentos não deverão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação dos mesmos.

2.4.4 - A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente, na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

### **2.5 - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

2.5.1 - O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001, portador de título de especialista em oftalmologia, a ser comprovado por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

### **2.6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.6.1 - Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento ao usuário do SUS.

2.6.2 - Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos exames e procedimentos deverão ser realizados pela Contratada, podendo a execução de eventuais serviços serem realizados por empresa em parceria com a Contratada, desde que em consonância com as legislações vigentes.

2.6.3 - Para o funcionamento da prestação de serviços especializados em oftalmologia, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente à unidade: ‘

2.6.3.1 - Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidades suficientes para uma gestão eficiente, nos termos da legislação vigente e as normas de boas práticas da atividade.

2.6.3.2 - Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

2.6.3.3 - Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

2.6.3.4 - Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.

2.6.3.5 - Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

2.6.3.6 - A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

2.6.3.7 - Os exames e procedimentos serão realizados na clínica do credenciado, com recursos humanos para a execução dos exames e transporte específico para material biológico, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único.

**Parágrafo único** – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** O presente contrato tem o valor Total de **R\$ 00,00 (por extenso)**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração da tabela SUS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços do SUS.

5.1.1 - As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**5.2** - A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**Parágrafo Primeiro.** O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-SANTA LUZIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMS SANTA LUZIA, o prestador de serviços, receberá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à apresentação da produção, o pagamento referente aos serviços autorizados.

**Parágrafo Segundo.** As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do Contratante, relativamente às contas apresentadas pela Contratada, serão feitas por escrito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04.001.002.10.302.2051.2221 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – SUS**

**3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. - Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

7.1 - O membro do seu corpo clínico;

7.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

7.3 - O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao prestador, ou seja, por este autorizado e formalmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

7.4 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços ofertados através deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos devidos sempre que solicitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

7.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

7.6 - É também de responsabilidade exclusiva do prestador alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

7.7 - Obriga-se o prestador, nos termos do contrato formalizado, a apresentar ao SUS-SANTA LUZIA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.8 - No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

c) O prestador deverá manter, durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

d) Obriga-se o prestador a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

e) O prestador deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

7.9 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/SUS-SANTA LUZIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

7.10 - Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

7.11 - Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

7.12 - É obrigação do prestador, atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.13 - O prestador deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-SANTA LUZIA e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7.14 - O prestador obriga-se a esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

7.15 - O prestador deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.16 - O prestador deverá justificar à SMS/SUS-SANTA LUZIA e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

7.17 - O prestador deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

7.18 - Deverá ainda o prestador responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-SANTA LUZIA ou ao usuário encaminhado.

7.19 - Obriga-se o prestador a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

7.20 - São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-SANTA LUZIA:

a) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES,

b) Executar os serviços prestados ao SUS-SANTA LUZIA rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

c) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

e) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

f) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.666/93; Lei Federal nº 8.080/90.

g) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

h) O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-SANTA LUZIA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

I) Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta e devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação das propostas.

J) O prestador deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.2 - Pagar mensalmente as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.3 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

8.4 - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

8.5 - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando e fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

8.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Minas Gerais– DOMG, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que a Credenciada caiba qualquer indenização ou reclamação.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a Credenciada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**9.4.** A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**9.5.** Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte da Credenciada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Credenciadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**10.2.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.3.** A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**10.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, ..... de.....de 2018.

Nadia Duarte

**(Contratos: Nome Representante)**

Credenciado

**Testemunhas:**

4

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas  
**ANEXO VI – MODELO**

**Modelo de Declaração de Regularidade Profissional**

Eu, \_\_\_\_\_ [Nome do profissional], [nacionalidade], [estado civil], profissão \_\_\_\_\_ inscrito na \_\_\_\_\_ sob o nº , CPF nº , na qualidade de [vínculo] do escritório, CNPJ nº, [e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação], declaro que estou em pleno exercício da profissão de \_\_\_\_\_, encontrando-me totalmente regular perante a \_\_\_\_\_ (entidade profissional), não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e data

---

(Assinatura, nome completo do profissional e nº inscrição profissional)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas  
**ANEXO VII**

**Modelo de Relação do Pessoal Técnico**

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos profissionais habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados em Oftalmologia, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

<b>Nome do Profissional</b>	<b>Vínculo:</b>	<b>Inscrição Profissional</b>	<b>Especialidades</b>

Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex., cirurgia de catarata, etc.).

**Identificação do Responsável Técnico Principal:**

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Prefeitura.

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo com o proponente: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Tempo de exercício da profissão: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência com o Poder Público: \_\_\_\_\_

Inscrição Profissional: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
[Nome da empresa licitante]

\_\_\_\_\_  
[Nome, cargo e assinatura do representante legal]